

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
4/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Participação de Rui Rio contra SIC e SIC Notícias

Lisboa

21 de Janeiro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 4/CONT-TV/2009

Assunto: Participação de Rui Rio contra SIC e SIC Notícias

I. Objecto da queixa

1. No dia 19 de Junho de 2008, deu entrada na ERC uma participação apresentada por Rui Rio, Presidente da Câmara Municipal do Porto, contra a SIC e a SIC Notícias, a propósito de uma reportagem exibida no dia 28 de Maio de 2008, em três blocos noticiosos daqueles serviços de programas, respectivamente, no Jornal da Noite e na Edição da Noite e Jornal da Meia-Noite.
2. Esta participação estende-se, também, aos “jornalistas responsáveis pela recolha, gravação, edição e difusão da reportagem que foi para o ar no dia 28 de Maio de 2008”, num trabalho jornalístico cuja tónica é colocada num comentário irónico proferido por Rui Rio durante um momento da sua visita ao quartel do Batalhão de Sapadores Bombeiros (BSB) da cidade do Porto, por ocasião da cerimónia de compromisso de honra de novos recrutas.
3. Alega o participante que o comentário em causa foi feito enquanto apreciava uma exposição fotográfica, durante “um compasso de espera entre os vários eventos públicos que se desencadearam”, em resposta a uma observação do vereador que o acompanhava, “num ambiente de pura descontração, informal e fora do carácter público de que a cerimónia se revestia (...), longe de imaginar que estava a ser filmado por uma câmara da SIC que se encontrava à distância”.
4. É neste âmbito que, segundo consta na participação, o autarca terá dito as seguintes palavras:

“Qualquer dia também têm de ir apagar um fogo no PSD, que aquilo também está a arder, não é? Chamar os bombeiros um dia destes.”

5. Sustenta-se que, logo após ter tido conhecimento de que as suas palavras haviam sido gravadas pela SIC e eleitas “frase do dia” por aquele órgão de comunicação, Rui Rio terá informado a jornalista responsável pela gravação que “não autorizava a divulgação da cena, tanto mais que se tratava, como se referiu, de uma conversa em ambiente de total informalidade, em circuito fechado e, para além do mais, completamente fora do objectivo central que motivara a sua visita ao BSB, para que tinham sido convidados os jornalistas (...) recusando, simultaneamente, e por razões óbvias, fazer qualquer declaração pública em relação à mesma, ou seja sobre matéria privada!”.

6. Esclarece-se, ainda, que, por fax enviado no mesmo dia, o visado deu conhecimento à “Direcção de Informação da SIC da sua oposição à divulgação das imagens e do som captados à distância e sem o seu conhecimento, pela câmara de televisão”, declarando que a gravação, “para além de não ter interesse público relevante, violava os seus direitos de privacidade e fora obtida à revelia da sua vontade, alertando para a protecção constitucional dos seus direitos de personalidade e dos deveres consagrados no Estatuto Deontológico do Jornalista”. Procedimento que, segundo se afiança, não produziu qualquer efeito.

7. É entendido, como acto mais gravoso, o facto de a SIC ter colocado “na boca do requerente [Rui Rio] palavras que este não proferiu, imputando-lhe o teor de uma afirmação que este não fez. Porque, sendo grande a distância entre o requerente e a câmara da SIC, esta viu-se na necessidade de legendar as palavras proferidas, dada a má qualidade do som colhido em circunstâncias tão pouco ortodoxas. Adulterando, deste modo, nas legendas e nas palavras do locutor, de forma grosseira e, está-se em crer, dolosa, o conteúdo da ‘graça’ (...) com o propósito único de criar artificialmente um ‘facto político’”.

8. Ou seja, assevera-se que a SIC “legenda erradamente” as palavras do autarca do Porto “colocando na sua boca palavras que este não proferiu e deturpando por completo o sentido da própria piada que fora dita”, na medida em que “o texto legendado, cuja responsabilidade é inteiramente da SIC, é, na verdade, do seguinte teor:

“Qualquer dia também tenho de ir apagar um fogo no PSD, que aquilo também está a arder, não é? Chamar os bombeiros um dia destes.”

9. Neste sentido, sustenta-se na participação efectuada que Rui Rio “não disse ‘tenho’ mas sim ‘têm’, o que, do ponto de vista político, é completamente diferente”. De facto, no comentário privado que efectuou, o requerente “não se referiu a si como aquele que teria que ir apagar um fogo no PSD, como referiu a SIC, mas sim aos bombeiros!”.

10. Afirma-se, ainda, que, “fruto desta actuação manifestamente abusiva, manipuladora e contrária aos mais elementares princípios éticos/deontológicos, o requerente viu-se confrontado com uma situação extremamente delicada e cujas repercussões poderiam ter sido bastante graves”, sendo, subsequentemente, criticado na imprensa e comentado em programas informativos pela declaração que lhe foi atribuída.

11. O argumento de que as imagens se revestiam de um inegável interesse público, assim se justificando a sua divulgação e a delimitação de direitos pessoais do visado, é veementemente contestado pelo participante, na medida em que considera que a atenção do operador se centrou “na divulgação de uma graça privada (...) ainda por cima distorcendo gravemente o seu sentido”, acrescentando-se que os jornalistas, no exercício das suas funções, devem respeitar normas deontológicas da profissão, de modo a garantirem o rigor da informação transmitida, dado que, no caso vertente, os “normativos foram grosseiramente violados, já que não só se assistiu a uma deturpação gritante daquilo que o requerente disse, como se repetiu até à exaustão a mesma”.

12. Nesta perspectiva, o participante defende que tanto a conduta da SIC, “como a dos jornalistas responsáveis pela captação não consentida de imagens e som e pela

deturpação que foi feita da própria afirmação, não podem passar impunes”, apelando, deste modo, à intervenção desta entidade.

II. Defesa do Denunciado

1. Notificadas a pronunciarem-se sobre a participação do Presidente da Câmara Municipal do Porto, a SIC e a SIC Notícias respondem aos factos que lhes são imputados, começando por defender que “foram convidados pelo Gabinete de Comunicação da Câmara Municipal do Porto para a referida cerimónia. O acto era, sem sombra de dúvida, inteiramente público”.

2. Mas, se o convite dirigido pelo executivo camarário aos meios de comunicação social visava divulgar a cerimónia de honra de recrutas do Batalhão de Sapadores Bombeiros da cidade, o interesse da SIC era, segundo se declara, “o de tentar recolher a opinião de Rui Rio, como economista, sobre a subida dos preços dos combustíveis e, como dirigente do PSD, sobre o período eleitoral que se vivia no principal partido da oposição”.

3. Sobre as circunstâncias em que se efectuou a captação das imagens e do som no momento em que o autarca, apreciando a exposição fotográfica patente no quartel, proferiu o comentário irónico, a SIC declara que “a câmara de reportagem que acompanhava Rui Rio na visita à exposição fotográfica estava bem visível, a menos de dois metros de distância do Presidente da Câmara Municipal do Porto. Era impossível não dar pela sua presença”, acrescentando que o visado é “político há muitos anos, sabe que as câmaras de reportagem têm incorporado um microfone, destinado a captar o chamado ‘som ambiente’”. Muitas vezes, esses sons são (como foi o caso) de especial relevo informativo”.

4. No que concerne à legendagem das imagens recolhidas, justifica-se que a necessidade da sua utilização “não se prende com a distância da câmara mas com a

questão técnica da qualidade do som captado, situação frequente em muitas ocasiões e espaços de notícias abertos aos jornalistas”.

5. Esclarece-se, ainda, que «o comentário foi ouvido muitas vezes pela SIC antes de o difundir. O que foi emitido corresponde exactamente ao registo efectuado. A frase de Rui Rio, ouvida, escrutinada e, tanto quanto é perceptível, tratando-se de um som ambiente, é: “Qualquer dia também tenho de ir apagar um fogo no PSD, que aquilo também está a arder, não é? Chamar os bombeiros um dia destes”. Se Rui Rio tivesse dito ‘têm’, a piada não teria qualquer relevância e, logo, não teria sido noticiada.»

6. Sobre o facto de Rui Rio ter comunicado, *in loco*, aos repórteres que não autorizava a exibição das imagens, a SIC argumenta que esta atitude foi “uma tentativa de coacção sobre os jornalistas que realizaram a reportagem. Essa atitude revela a importância que atribuiu ao seu comentário ‘jocosos’”, acrescentando-se que o autarca recusou qualquer explicação sobre o teor da sua declaração.

7. A divulgação das imagens é justificada pelo interesse público e jornalístico resultante da conjuntura política vivida no PSD, ou seja, a escassos dias das eleições internas no partido e no dia em que se realizava o último debate televisivo com os candidatos. A SIC entende, assim, que as declarações de Rui Rio têm um “incontestável interesse público (...) não apenas por ser uma destacada personalidade política nacional, mas porque é uma das principais figuras do PSD. Envolvido numa crise de liderança, o seu nome surgiu como potencial candidato a presidente do partido”.

8. Nesta perspectiva, afirma-se que as palavras do autarca “tinham significado político e não deviam ser ignoradas. Foram proferidas em público, num local para o qual os jornalistas foram convocados”.

9. A concluir, a SIC reitera que o “som que registou foi aquele que foi para o ar, que a forma como o legendou é a forma correcta, e que Rui Rio soube que estava a ser filmado e escrutinado numa cerimónia pública e aberta aos jornalistas. Os repórteres da SIC agiram com profissionalismo, como é hábito e seu dever.”

III. Normas aplicáveis

As normas aplicáveis ao caso vertente são as previstas no artigo 79º do Código Civil, artigo 34.º, n.º 2, alínea b), da Lei da Televisão (doravante, LTV), aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista (doravante, EstJor), constante da Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro, em conjugação com o disposto nos artigos 8.º, alínea a), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos da ERC (doravante, EstERC), adoptados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

Notificado nos termos do artigo 57º dos EstERC para a realização de uma audiência de conciliação, o participante respondeu que não via utilidade na sua realização, pelo que a mesma não teve lugar.

IV. Análise e Fundamentação

1. O comentário de Rui Rio surgiu, pela primeira vez, numa peça jornalística exibida no Jornal da Noite da SIC (20h00), de 28 de Maio de 2008, lançada pelo pivô daquele bloco noticioso com o texto:

“Rui Rio disse esta tarde no Porto uma piada. O autarca que apoia Manuela Ferreira Leite, como é sabido, confessava a um comandante dos bombeiros que qualquer dia terá de ser ele a apagar os fogos do partido”.

2. Em oráculo lê-se: “PSD. Rui Rio diz que qualquer dia terá de ser ele a apagar o fogo no partido”.

3. Na peça jornalística vêem-se imagens da chegada de Rui Rio ao quartel e da visita a uma exposição de fotografia que ilustra a actividade dos bombeiros daquela

corporação portuense no combate a incêndios. É neste contexto que Rui Rio profere a dita ironia.

4. Segundo a legenda que acompanha as imagens, as palavras do autarca terão sido:

“Qualquer dia também tenho de ir apagar um no PSD, que aquilo também está a arder... não é? Chamar os bombeiros um dia destes...”.

5. Em voz *off*, assevera-se que, posteriormente, Rui Rio terá considerado abusiva a utilização da sua graça. No entanto, segundo é dito, o autarca não quis explicar o sentido das suas palavras aos jornalistas. Em oráculo escreve-se que “Rui Rio recusou explicar o que quis dizer com a piada”.

6. Na sequência final da peça jornalística editada pela SIC, as imagens de Rui Rio no momento em que diz a ironia sobre o “fogo no PSD” são, de novo, mostradas ao telespectador, sendo a sua repetição anunciada em voz *off*, da seguinte forma: “E vale a pena ouvir de novo”.

7. No que se refere à divulgação desta matéria na SIC Notícias, verifica-se que a peça jornalística foi reexibida no bloco noticioso das 22h00, no decorrer da análise promovida, na Edição da Noite, ao último debate televisivo entre os candidatos à liderança do PSD, ocorrido momentos antes na SIC generalista. A comentar este debate político estiveram presentes em estúdio Inês Serra Lopes, Mário Bettencourt Resendes e Luís Delgado.

8. Na sequência de uma referência de Mário Bettencourt Resendes ao caso que envolve Rui Rio, a jornalista, responsável pela moderação da análise ao debate entre os quatro candidatos, introduz a peça que mostra as imagens do autarca no quartel dos bombeiros, esclarecendo que:

“Rui Rio disse de facto (...) uma piada. O autarca que apoia Ferreira Leite confessou ao comandante dos bombeiros que qualquer dia terá de ser ele a apagar os fogos do partido”.

9. Na opinião dos três comentadores presentes na Edição da Noite, a situação é interpretada como algo infeliz para o seu protagonista e o comentário de Rui Rio entendido como uma declaração de mau gosto.

10. No Jornal da Meia-Noite de 28 de Maio de 2008, a SIC Notícias volta a transmitir a referida peça jornalística. A temática, apresentada no seguimento de imagens relacionadas com o debate televisivo entre os quatro candidatos às eleições no PSD, é lançada pelo pivô do bloco noticioso com as seguintes palavras:

“Situação no PSD que foi hoje alvo de uma graça do presidente da Câmara do Porto. Rui Rio, que apoia Manuela Ferreira Leite nestas directas, confessou ao comandante dos bombeiros que qualquer dia terá de ser ele a apagar os fogos do partido”.

11. Em oráculo lê-se: “PSD. Rui Rio diz que qualquer dia terá de ser ele a apagar o fogo no partido”.

12. A análise do presente caso deve observar duas questões particulares. Em primeiro lugar, a reflexão sobre a correspondência entre a informação difundida e as palavras efectivamente proferidas por Rui Rio. E, por outro lado, o direito à imagem e à privacidade que assiste às figuras públicas, que assim remete para a tensão existente entre a liberdade e a autonomia editoriais dos jornalistas e a esfera de privacidade de figuras públicas, designadamente, de detentores de cargos públicos.

13. Conforme os elementos *supra*, os acontecimentos que suscitam a participação apresentada à ERC remontam a 28 de Maio de 2008, quando, a propósito da visita do presidente da Câmara Municipal do Porto ao quartel do Batalhão de Bombeiros Sapadores daquela cidade, os repórteres da SIC gravaram imagens e sons do momento em que o autarca do PSD, quando acompanhado do comandante do batalhão e de um vereador, profere um comentário irónico sobre a situação do seu partido, dizendo que também aí há incêndios para apagar. Ainda que a uma certa distância, as declarações do autarca são gravadas pela câmara de reportagem da SIC, presente no local a convite do executivo camarário.

14. É a divulgação pública da ironia de Rui Rio que se encontra no cerne do presente diferendo, uma vez que o presidente da Câmara Municipal do Porto afirma ter sido gravada sem o seu conhecimento e autorização, durante uma conversa privada e num momento de pausa e descontração entre actos públicos para os quais (esses sim, em seu entender) os jornalistas haviam sido convidados. Além desta circunstância, Rui Rio alega que se verificou uma gravosa deturpação das suas palavras, sendo-lhe imputada uma declaração que, na realidade, não proferiu.

15. Rui Rio defende que as suas palavras foram: “Qualquer dia também **têm** de ir apagar um no PSD, que aquilo também está a arder... não é? Chamar os bombeiros um dia destes...”, ao passo que a SIC citou a frase da seguinte forma: “Qualquer dia também **tenho** de ir apagar um no PSD, que aquilo também está a arder... não é? Chamar os bombeiros um dia destes...” (carregado acrescentado no texto).

16. No que se refere à captação das imagens de Rui Rio durante a exposição, obtidas, alegadamente, sem o conhecimento e consentimento do visado, a SIC defende que os seus repórteres estavam presentes numa cerimónia pública, aberta à participação dos jornalistas por convite da própria autarquia. Neste sentido, afirma não se ter divisado qualquer separação entre o momento em que a ironia foi dita e o restante evento, ou seja, entre a pretensa esfera privada e o acto público, justificando, deste modo, a recolha e a posterior divulgação das afirmações de Rui Rio.

17. Em relação aos limites da captação de imagens, verifica-se que, nos casos em que os actores da notícia são figuras públicas, as fronteiras entre o espaço privado e a esfera pública apresentam limites mais voláteis do que quando a informação envolve o dito cidadão anónimo. Nesta perspectiva, determinados direitos fundamentais das figuras públicas, como o direito à imagem, à privacidade, etc., poderão ver-se coarctados em contextos nos quais o interesse e o escrutínio público assim o justifiquem. E esta situação envolve, por maioria de razão, os detentores de cargos públicos.

18. De notar que as palavras que causaram celeuma foram proferidas dois dias antes das eleições directas para a presidência do PSD, e no mesmo dia em que se realizou o último debate televisivo transmitido pela SIC entre os quatro candidatos social-democratas. Esta circunstância conduziu a que a interpretação das palavras atribuídas a Rui Rio tenha sido feita à luz da conjuntura vivida no partido, como aconteceu no programa de comentário transmitido na SIC Notícias.

19. Não obstante Rui Rio defender que as palavras foram ditas em privado e informalmente, salienta-se que, num contexto de eleições partidárias, se verifica uma maior exposição mediática dos actores envolvidos. Por outro lado, trata-se de um acontecimento ocorrido num contexto público, em que a obtenção de imagens não é feita através de qualquer processo encapotado ou ilícito. A ironia em causa pode, como alega o Presidente da Câmara do Porto, ter sido proferida numa conversa informal, mas não poderia o seu autor desconhecer que se encontrava num espaço público, no qual estavam presentes as câmaras da denunciada.

20. Em suma, e quanto a este ponto, importa concluir que a gravação de imagens e som da visita de Rui Rio, bem como a sua divulgação, não necessitariam do seu consentimento prévio. Sendo aplicável à matéria em questão o disposto no artigo 79º, n.º 2 do Código Civil, o qual preceitua que “[n]ão é necessário o consentimento da pessoa retratada quando assim o justificarem a sua notoriedade, o cargo que desempenhe, exigências de polícia ou de justiça, finalidades científicas, didácticas ou culturais, ou quando a reprodução da imagem vier enquadrada na de lugares públicos, ou na de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente” (itálico acrescentado no texto).

Semelhante conclusão deve ser sustentada com respeito aos seus comentários que não são susceptíveis de integrar, atentas as circunstâncias, a reserva da sua vida privada, na esfera do seu direito fundamental à palavra, prevalecendo, assim, no caso *sub judice*, o direito de informar.

21. Quanto ao facto de o conteúdo das declarações de Rui Rio não ser coincidente na versão alegada por cada uma das partes, a SIC reconhece que, nas condições em que o som foi captado, a sua qualidade pode apresentar algumas dificuldades de ordem técnica e, daí, a necessidade que sentiu de as legendar. Porém, afirma ter ouvido a gravação várias vezes, não lhe subsistindo dúvidas quanto ao conteúdo que difundiu.

22. Os serviços de análise da ERC realizaram uma audição das declarações em causa, tendo dela resultado a convicção de que a frase de Rui Rio foi dita na terceira pessoa do plural, como afirma o autarca: “Qualquer dia também **têm** [e, não, **tenho**] de ir apagar um no PSD, que aquilo também está a arder... não é?”. De todo o modo, e para que a sua opinião pudesse consolidar-se definitivamente, o Conselho Regulador entendeu por bem recorrer aos serviços de uma entidade especializada e com meios técnicos reforçados em relação àqueles de que dispõe esta Entidade.

Como declarado pela entidade acima referida, foi utilizado o programa de edição e mistura ‘Nuendo’ para que, através de compressão multibanda, se pudessem equilibrar os vários desníveis existentes ao longo do excerto da gravação. Assim, este processo “permitiu também isolar as frequências da voz, de forma a remeter para segundo plano os diversos sons ambientes, aumentando, assim, a perceptibilidade do discurso principal”.

23. Do relatório apreciado pelo Conselho, e com base na audição das declarações objecto do presente diferendo (com som “melhorado”), concluiu-se que dúvidas que pudessem existir foram dissipadas. De facto, o conteúdo e sentido do comentário de Rui Rio não são aqueles que a SIC e a SIC Notícias lhe imputaram. Explicando, aquele relatório é de opinião que Rui Rio afirmou o seguinte: “Qualquer dia, também tem de ir apagar um no PSD, que aquilo também tá a arder”. “Nessa medida, tenha Rui Rio utilizado a terceira pessoa do plural ou a terceira pessoa do singular, *é certo que não utilizou a primeira pessoa do singular*, isto é, nunca assumiu, fosse a título de comentário irónico, a intenção de ele mesmo ir “apagar um [fogo] no PSD”.

24. Ora, o a qualidade técnica da gravação suscitou dúvidas sobre o exacto sentido das declarações de Rui Rio ao próprio operador SIC (e daí o seu argumento de que as

ouviu várias vezes). Que, aliás, declara o seguinte: “A frase de Rui Rio, ouvida, escrutinada e, *tanto quanto é perceptível*, tratando-se de um som ambiente” (itálico acrescentado no texto). Ter-se-iam por isso, justificado maiores cautelas na sua divulgação. O que não aconteceu.

25. Ora, é bem sabido, o erro, a imprecisão, a dúvida ou a distorção implicam sempre a diminuição (que pode ser muito significativa) da qualidade e credibilidade da informação. Refira-se, aliás, que o Estatuto do Jornalista qualifica como dever fundamental do jornalista “informar com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo (...)” (cfr. art. 14.º, n.º 1, al. a), do EstJor).

26. Em suma: perante a deficiente qualidade do registo áudio da reportagem – que, como se viu, levou os dois operadores a atribuir a Rui Rio algo que ele, seguramente, não disse –, seria quando menos expectável que, ao invés da introdução de legendas, o operador tivesse deixado ao público a interpretação das palavras de Rui Rio. Não tendo assim procedido, e tendo divulgado as imagens em vários dos seus noticiários, a SIC e a SIC Notícias exploraram uma situação que, pelos motivos descritos, lhes deveria ter merecido maior precaução – mesmo, pelos danos inegavelmente causados ao Participante.

27. Cabe, finalmente, afastar da esfera de apreciação do Conselho Regulador o comportamento, para utilizar os termos da Participação, dos “jornalistas responsáveis pela recolha, gravação, edição e difusão da reportagem que foi para o ar no dia 28 de Maio de 2008”. Na verdade, e como é jurisprudência assente deste Conselho, ancorada nas suas normas estatutárias (cfr., para o efeito, art. 6.º EstERC), a ERC não exerce as suas atribuições e competências de regulação ou supervisão sobre jornalistas; antes, genericamente, sobre órgãos de comunicação social, utilizado aqui o termo *lato sensu* (cfr. a propósito, Deliberação 1-I/2006, 6 de Dezembro de 2006, pp. 7 s.).

V. Deliberação

Tendo apreciado uma queixa apresentada por Rui Rio contra a SIC e a SIC Notícias, relativa a uma reportagem exibida no dia 28 de Maio de 2008, em três blocos informativos dos serviços de programas identificados, o Conselho Regulador da ERC delibera, pelos motivos expostos, e ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, alíneas d) e f), e 24.º, n.º 3, alínea a), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro:

1. *Considerar* que a divulgação das imagens em apreço não carecia de autorização prévia do Queixoso, uma vez que está em causa uma figura de notoriedade pública, presente numa cerimónia aberta ao público. Do mesmo modo, também declarações formais ou informais recolhidas nessas circunstâncias poderiam, legitimamente, ser transmitidas sem a autorização prévia do visado;
2. *Considerar*, por outro lado, que a deficiente qualidade técnica do som ambiente captado e as diligências do autarca junto do operador de televisão deveriam ter motivado acrescidas cautelas no tratamento e na divulgação pública das declarações em causa;
3. *Declarar* que, não se tendo, manifestamente, verificado essa atitude de precaução, os operadores SIC e SIC Notícias imputaram a Rui Rio declarações que ele, de facto, não proferiu, daqui tendo resultado a exploração jornalística, com carácter objectivamente sensacionalista, de uma situação diversa da que foi noticiada;
4. *Nestes termos*, verificar o incumprimento pela SIC e pela SIC Notícias de exigências éticas aplicáveis ao jornalismo, instando ambos os serviços de programas a assegurar, doravante, no exercício da sua actividade editorial, a sua estrita observância.

Lisboa, 21 de Janeiro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva (abstenção)
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira